

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BROCHIER / RS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO Nº 1031/2026

MOTOMECANICA COMERCIAL SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.826/0001-14, estabelecida na Rua Marcilio Dias, 103, Centro, Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Osmar Garcia Cardoso**, portador da Carteira de Identidade nº 4013399219 e do CPF nº 296.445.180-04, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 19.1 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, face a exigências editalícias que restringem indevidamente a competitividade do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação é tempestivo, uma vez que o item 19.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o certame até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, agendada para o dia 12 de agosto de 2026.

2. DOS FATOS E DO MÉRITO: DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O objeto do presente Pregão Eletrônico é a aquisição de 02 (duas) unidades de veículo tipo hatch, zero km, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Ao analisar o **Item 1.1 do Edital** e o **Item 1 do Termo de Referência**, verifica-se que foram inseridas especificações técnicas cumulativas que, na prática, **direcionam a licitação para um único modelo de veículo disponível no mercado nacional (o Chevrolet Onix 1.0 MT)**, alijando sumariamente os demais veículos da mesma categoria, como o Volkswagen Polo Track, Hyundai HB20 Comfort entre outros.

As exigências restritivas que configuram o direcionamento são:

1. *"Potência de 79 cv quando abastecido 100% gasolina"* (O VW Polo Track possui 77 cv e o HB20 possui 75 cv na gasolina);
2. *"Vidros e travas com acionamento elétrico nas portas dianteiras e traseiras"* (Veículos de entrada das demais marcas possuem vidros elétricos apenas nas portas dianteiras);
3. *"Espelhos retrovisores esquerdo e direito com comando elétrico"* (Item não padronizado em veículos de entrada de frotas públicas);
4. *"Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular"* (Item considerado de luxo e ausente nos modelos de entrada da concorrência);
5. *"Banco traseiro bipartido e rebatível"* (Os hatches de entrada concorrentes possuem bancos apenas rebatíveis de forma inteiriça).

Concessionária Motomecânica

Matriz: Rua Marcilio Dias, Nº 103
Bairro Americano - Lajeado, RS
Telefone (51) 3710.2511
WhatsApp (51) 3011.2511

Filial: Rua Osvaldo Aranha, Nº 2156
Centro - Venâncio Aires, RS
Telefone (51) 3741.1977
WhatsApp (51) 3011.2511

📍 Motomecanica.com.br
📱 Motomecanica.VW
✉️ loja@motomecanica.com.br

É imperioso destacar que **nenhuma dessas cinco especificações afeta a utilidade, a segurança ou o desempenho do veículo para o serviço público de Saúde e Assistência Social**. A diferença de 2 a 4 cavalos de potência no combustível gasolina é imperceptível para o uso diário, e itens de conveniência — como sensor crepuscular, banco bipartido ou vidros elétricos traseiros — oneram os cofres públicos sem trazer ganho real à finalidade da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A manutenção destas cláusulas viola frontalmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que consagra o princípio da ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa. O art. 9º, inciso I, é cristalino ao vedar tais práticas:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressaltados os casos previstos em lei:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**”*

Ademais, o art. 41, inciso I, da mesma Lei, proíbe que a Administração Pública exija especificações que limitem a participação de marcas concorrentes que possuam veículos de mesma categoria e capacidade.

Da forma como o Edital está redigido, a Administração Pública está sujeita a receber apenas uma proposta (ou propostas referentes a uma única montadora), pagando mais caro pelo objeto por falta de disputa. Flexibilizar esses itens permitirá que concessionárias Volkswagen, Hyundai, Fiat e outras participem, gerando enorme economia de recursos públicos no momento da etapa de lances.

Concessionária Motomecânica

Matriz: Rua Marcílio Dias, Nº 103
Bairro Americano - Lajeado, RS
Telefone (51) 3710.2511
WhatsApp (51) 3011.2511

Filial: Rua Osvaldo Aranha, Nº 2156
Centro - Venâncio Aires, RS
Telefone (51) 3741.1977
WhatsApp (51) 3011.2511

📍 Motomecanica.com.br
📱 [Motomecanica.VW](https://www.facebook.com/Motomecanica.VW)
✉ loja@motomecanica.com.br

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, comprovada a restrição indevida à competitividade e o ferimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, a Impugnante REQUER:

A) O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO da presente impugnação;

B) A RETIFICAÇÃO do Edital e do Termo de Referência (Item 1), procedendo-se com as seguintes flexibilizações na descrição do veículo:

- Onde se lê: "*potência de 79 cv quando abastecido 100% gasolina*" / **Leia-se:** "*potência mínima de 75 cv quando abastecido 100% gasolina ou mínima de 80 cv no etanol*";
- Onde se lê: "*vidros e travas com acionamento elétrico nas portas dianteiras e traseiras*" / **Leia-se:** "*vidros e travas com acionamento elétrico no mínimo nas portas dianteiras*";
- Onde se lê: "*espelhos retrovisores esquerdo e direito com comando elétrico*" / **Leia-se:** "*espelhos retrovisores esquerdo e direito com ajuste interno (manual ou elétrico)*";
- Onde se lê: "*acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular*" / **Leia-se a EXCLUSÃO** da exigência do "sensor crepuscular";
- Onde se lê: "*banco traseiro bipartido e rebatível*" / **Leia-se:** "*banco traseiro rebatível*".

C) Por fim, que o Edital retificado seja republicado, com a consequente reabertura do prazo legal para o envio de propostas, garantindo a isonomia e a efetiva disputa de preços em prol da Administração Pública.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Lajeado, 30 de julho de 2026

OSMAR GARCIA
CARDOSO:29644518
004

Assinado de forma digital por
OSMAR GARCIA
CARDOSO:29644518004
Dados: 2026.07.30 13:07:01
-03'00'

Osmar Garcia Cardoso

Concessionária Motomecânica

Matriz: Rua Marcílio Dias, Nº 103
Bairro Americano - Lajeado, RS
Telefone (51) 3710.2511
WhatsApp (51) 3011.2511

Filial: Rua Osvaldo Aranha, Nº 2156
Centro - Venâncio Aires, RS
Telefone (51) 3741.1977
WhatsApp (51) 3011.2511

📍 Motomecanica.com.br
📱 [Motomecanica.VW](https://www.facebook.com/Motomecanica.VW)
✉ loja@motomecanica.com.br